



20/06

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**  
*Cidade Monumento da História Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**INDICAÇÃO Nº 2990 /2024**

**ENCAMINHA**, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Senhor Prefeito Municipal, **anteprojeto de lei que institui a Política de Isenção no transporte público municipal aos participantes do ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa à garantia ao transporte público municipal gratuito nos dias em que são realizadas as provas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM em todo território municipal.

Essa medida, já aplicada em vários outros municípios e até capitais, garante com que pessoas sem condições de arcar com as despesas do transporte público, possam se deslocar pela cidade e realizar suas provas.

Assim, reconhecendo a importância da realização do ENEM para ingresso em universidades públicas e particulares e acesso a programas como o PROUNI e FIES e, sobretudo, para avanço técnico, profissional e financeiro futuro aos seus participantes, submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

## **ANTEPROJETO DE LEI**

Institui a política de isenção no transporte público a participantes do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de São Vicente a política de isenção no transporte público às pessoas inscritas para realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, realizado anualmente, nas datas estipuladas pelo Governo Federal.

Parágrafo único - A isenção estabelecida no *caput* valerá durante o decorrer do dia de realização das provas.

**Art. 2º** - A presente lei tem como objetivo facilitar o acesso ao transporte público municipal àqueles que não dispõe de condições financeiras para arcar com as despesas de deslocamento no Município.

**Art. 3º** - Para concessão do benefício o participante deverá mostrar, ao ingressar no veículo de transporte público, cartão de inscrição emitido pelo INEP bem como documento pessoal com foto.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, 31 de outubro de 2024

(J)



JEFFERSON CEZAROLLI

Vereador